



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 404ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Data: 21 de setembro de 2015.

Local: Auditório Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP.

Início: 14h35min. Término: 15h40min.

PRESENTES: Eng. minas e seg. trab. Ana Margarida Malheiro Sansão, Geólogo Anderson Milan, Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Edilson Pissato, Geólogo, Eng. de minas Giorgio Francesco Cesare de Tomi e representante do Plenário Eng. eletric. Wolney José Pinto. **Ausências Justificadas:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis. **Outros participantes:** Geóloga Gisele Cássia Santoni e Geólogo Wlamir Marins.

APOIO: Administrativo: Monique S. Alves - Técnico: eng. civ. Hugo Leonardo R. B. Dragone. -----

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.

Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 404ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas às quatorze horas e trinta e cinco minutos.-----

ITEM II - LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 403ª, de 17/08/15: Aprovada por unanimidade. -----

ITEM III - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS: Correspondências Recebidas: 2.1. Ofício Circular 2721, de 07/08/2015 - Assunto: Estabelece entendimento quanto a processo de infração à legislação profissional cuja regularização tenha sido apresentada por meio de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) anotada junto ao respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). 2.2. Ofício Circular 2829, de 20/08/2015 - Assunto: Mantém a decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Crea-MT, que indeferiu o pedido do Técnico em Mineração, José Antônio Ferreira Pereira, de que o Confea faça gestão junto ao DNPM com vistas a viabilizar a adequação no site deste órgão de produção mineral, a fim de que possa efetuar o preenchimento de requerimentos para obtenção de alvará de pesquisa, permissão para lavra garimpeira, registro de licença e registro de extração.

ITEM IV - COMUNICADOS: Não houve.

ITEM V - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA: Foram apresentados 19 processos.

ITEM V.1 - JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA:

Destaque Conselheira Ana Margarida Malheiro Sansão: nº de ordem 13.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 404ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

nº de ordem 13 – Processo PR-007/2015 - Interessado: JOSÉ ANTÔNIO JERONYMO VIAN –DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 15 a 21, para que se proceda: 1) Revisão das atribuições profissionais do Geólogo JOSÉ ANTONIO JERONYMO VIAN, com o seguinte texto “atribuições profissionais estabelecidas pelo artigo 6º. da Lei Federal n. 4.076, de 23 de junho de 1962, além da ampliação para as atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivo e beneficiamento de minérios por peneiramento”; e 2) pela inserção no sistema do CREA/SP das novas atribuições profissionais concedidas ao Geólogo JOSÉ ANTONIO JERONYMO VIAN. Coordenou a reunião o conselheiro geólogo Edilson Pissato. Votaram favoravelmente os conselheiros: geólogo Anderson Milan, geólogo Celso de Almeida Bairão e geólogo Edilson Pissato com votos contrários da Conselheira Ana Margarida Malheiro Sansão e do Conselheiro Giorgio Francesco Césare de Tomi, não havendo votos abstenções.

Os demais processos da pauta foram aprovados em bloco por unanimidade. -----

ITEM VI - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Não houve.

VIII. OUTROS ASSUNTOS: Os Geólogos Wlamir Marins e Gisele Cássia Santoni fizeram uma breve explanação a respeito de uma situação ocorrida junto à Prefeitura de Ipeúna e ao DAEE Campinas. Em dezembro de 2013, a empresa da qual ele é diretor participou de uma licitação cujo edital claramente dizia que as empresas deveriam possuir Geólogo(a) ou Engenheiro(a) de Minas como responsável técnico para trabalho de outorga de poços com realização de testes de vazão. Uma das empresas participantes era registrada no CREA-SP porém possuía somente Engenheiros(as) Ambiental como responsáveis técnicos, inclusive possuindo restrição para área de geologia e hidrogeologia. Ao questionar a Prefeitura de Ipeúna sobre esta situação, esta informou que consultou o DAEE e que não haveria problemas pois qualquer profissional de engenharia poderia fazer este trabalho. O DAEE deu resposta por escrito de que a empresa citada estava habilitada para realização do serviço. O Geólogo Wlamir Marins solicitou orientação quanto ao procedimento a ser tomado neste caso. A denúncia deveria ser feita contra o DAEE, contra a Prefeitura de Ipeúna, contra a empresa ou todos? Informou que resolveu acompanhar o processo por se tratar de uma situação emblemática. Quando teve acesso ao processo, descobriu que havia relatórios informando que ele era o autor do projeto de perfuração de sete poços. Informou que havia perfurado um poço somente há alguns anos e estranhou a informação. Analisando o processo com mais cuidado, verificou que havia um teste de vazão para um dos poços feito um ano antes da licitação o que indica que a empresa não realizou novo teste conforme o edital mencionava. Os outros testes continham informações contraditórias e foram feitos sob responsabilidade de um Engenheiro Civil, que em seu entendimento, não possui atribuições para esta atividade. Diante disso tudo, solicitou orientações à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas de como lidar com esta situação. O Conselheiro Celso de Almeida Bairão se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 404ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

prontificou a solicitar providências junto à Presidência do CREA-SP no sentido de informar ao DAEE que atividades referentes à captação de água subterrânea são atribuições de Geólogos e Engenheiros de Minas. E, através, do sítio eletrônico do CREA-SP fazer uma denúncia para que a fiscalização do CREA-SP possa verificar o ocorrido e encaminhar à CAGE por se tratar de uma situação gravíssima envolvendo possivelmente documentos falsos em seu nome. Todos os conselheiros presentes concordaram com a gravidade da situação e a necessidade de que seja feita denúncia para que o CREA-SP possa investigar o ocorrido e tomar as devidas providências legais. A Engenheira Florestal Maria Letícia Pereira Camargo, chefe da Unidade de Controle Técnico, lembrou que conforme a Resolução nº 1.025/09 do Confea, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é nula quando o profissional se incumbir de atividades estranhas às suas atribuições e que todo o trabalho realizado com ART anulado não é válido podendo ser denunciado inclusive ao Ministério Público.

IX -ENCERRAMENTO - O coordenador adjunto agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. -----

São Paulo, 19 de outubro de 2015.

Geol. Edilson Pissato
Creasp nº 0601900653
Coordenador adjunto da CAGE 2015